

IM OFICIAL

Edição 1151 - Extra - Ano XXIV - 24 de outubro de 2022







VOTE EM PERUIBE







f prefeituradeperuibe





Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira

Prefeito Municipal

André Luiz de Paula

Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO

Ivan Martins Colares Adilson da Silva Oliveira Antuni Pereira de Matos

Fabio Pandori Mariano Abgair Aparecido da Silva Maria do Socorro A. de Mendonça

PRESIDENTE Rafael Vitor de Souza

Vereadores

Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO Sergio Roberto de Lara

2° VICE PRESIDENTE

Alexandre Tamer Junior Bruno Chehade Pereira Ingram de Souza Menezes João Pedro de Lara Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos - Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação - Fone: 13 99756-7743 Narcóticos Anônimos - Rua Tiradentes, 479, Jangada - Fone: 13 3289-8645

CORPO DE

BOMBEIROS

(terrestre)

3453-2729

3455-2072

3455-2073

MULHER 3455-7665

3451-1067

ELEKTRO

3455-1917

3451-1096

0800-701-0102

DEFESA SOCIAL

DELEGACIA DA

DEPARTAMENTO DE

ESCOLA DE MÚSICA

FISCALIZAÇÃO DE

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

AME 3451-1075

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL 3453-1568

ACEP 3455-9595

AEAP 3455-2357

AEP 3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL 3453-4744

3455-3117 BIBLIOTECA /

CULTURA 3454-1215

CADASTRO **MOBILIÁRIO** 3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL 3451-3000

CAPI 3456-1647

CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA

3456-2815 3456-3261

CARTÓRIO DE REGISTRO

3453-3898 CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033 CENTRO DE CONTROLE

ZOONOSES

CONSELHO TUTELAR 3455-3707 3453-6088

CONVÊNIOS 3451-1125

COMUNICAÇÃO 3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático) 193/ 3453-2729 **FÓRUM** 3455-5400 GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ) 3457-9244

MEIO AMBIENTE 3451-1066 **OBRAS** 3451-1091

OUVIDORIA 3451-1087

PAT/SINE 3453-4555 3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

POLICIA MILITAR

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ 3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

POSTO SEBRAE 3451-1085

PROCON 3451-1084

PRODEP 3455-2223

RECURSOS HUMANOS 3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA 3455-2226 REGIONAL DO

3457-9270 SARESP

3455-7772

SAMU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE 3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT 3455-9426

SINTRAPE 3455,7321

TIRO DE GUERRA 3451-1068

3451-1080/3454-2421 VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA 3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3455-8403

TELEFONISTA

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE

Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Julio Cesar Barbosa

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS

Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA

Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA

Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING

Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Paula Gimenez

ESPORTES Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS

Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE

Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

PLANEJAMENTO PARA O **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS **Artur Renato Chaves Martins**

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ATOS DO LEGISLATIVO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no inciso I do §1º do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 21 de novembro de 2022, às 18h00, na Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei nº 111/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peruíbe para o exercício de 2023". O referido Projeto está disponível no site da Câmara Municipal: ww.camaraperuibe.sp.gov.br.

convite audiência pública LOA 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Data: 21 de novembro de 2022 **Local**: Câmara Municipal de Peruíbe

Horário: 18h



AVISO DE LICITAÇÃO - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- PROCESSO Nº 116/2022 - TIPO MENOR PRECO GLOBAL. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de acesso, recepção e copeiragem nas dependências do Edifício sede da Câmara Municipal da Estancia Balneária de Peruíbe, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra este edital como Anexo I, por um período de 12 (doze) meses. ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes e credenciamento): das 09h00m às 09h30m do dia 08/11/2022 - SESSÃO DE ABERTURA: dia 08/11/2022, às 10:00h. O Edital Completo e Anexos será disponibilizado para consulta ou para aquisição gratuita, mediante apresentação de mídia gravável (CD-r, pendrive, etc.), no setor administrativo da Câmara Municipal, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 37, Centro, Peruíbe/SP, ou por solicitação à comissão de licitações através do email: licitacao@camaraperuibe.sp.gov. br. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 21 de outubro de 2022. Rafael Vitor de Souza - Presidente. Tadeu D'Amore - Pregoeiro.

ATO DA MESA Nº 40/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 20 de setembro de 2022, o Sr. Stefano Tuttoilmondo Santos, RG nº 41.070.770-3-SSP/SP, CPF

 $n^{\rm o}$ 347819578-03, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V — Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 15 de setembro de 2021, através do Ato da Mesa $n^{\rm o}$ 35/2021.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 19 de outubro de 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA Presidente

RODRIGO SILVA PEREIRA 1º Vice-Presidente GABRIEL DO REIS 2º Vice-Presidente

IVAN MARTINS COLARES 1º Secretário SERGIO ROBERTO DE LARA 2º Secretário

COMUNICADOS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979

regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Publica Municipal

Docto	Data	Nome	SG	QD	LT	Tipo/Fiscalização
						OBRA SEM PROJETO APROVADO:
						Nenhuma obra de construção,
						reconstrução, demolição,
		ALCINDO MEDINA				reforma ou acréscimo de edifício
		ALCINDO MEDINA				será feito no Município sem a
						emissão do respectivo alvará
						pela Prefeitura. Art. 2º da LC
10.461	22/06/2017		JE	00C	18	123/08. PRAZO IMEDIATO
			-			Placa de Engenheiro: É obrigação
						do responsável técnico pela

						Placa de Engenheiro: É obrigação
						do responsável técnico pela
						execução da obra a colocação da
						placa na obra, que deverá ser
						mantida até a conclusão da
						mesma, contendo minimamente
						nome, qualificação profissional e
		ALCINDO MEDINA				número de registro no conselho
						de classe correspondente dos
						responsáveis pelo projeto e pela
						execução da obra, número do
						protocolo e do alvará, nome da
						firma, empresa ou sociedade,
						quando for o caso. Art. 2º, § 2º
10.461	22/06/2017		JE	00C	18	da LC 194/12. Prazo 15 dias
						Comunicamos que seu imóvel
		ELIDA XIMENES DOS SANTOS				esta localizado em área propícia
108.080	08/11/2017		JE	00E	17	a invasões
		WASHINGTON HUGO				Comunicamos que seu imóvel
						esta localizado em área propícia
108.081	08/11/2017	GONCALVES CARDENA	JE	00E	18	a invasões
						Comunicamos que seu imóvel
		CINDINA LUCAS DE SOUZA				esta localizado em área propícia
108.082	08/11/2017		JE	00E	19	a invasões
						Comunicamos que seu imóvel
		CINDINA LUCAS DE SOUZA				esta localizado em área propícia
108.083	08/11/2017		JE	00E	20	a invasões

DIBAS SEM PRUILE PAROUVADO Nembruma chara de construção, demolição, reconstrução, demolição, reconstrução, demolição, reconstrução, demolição, reconstrução, demolição, será feto no Municípios sem a emissão do respectivo alvará pela Prefetiura. Art. 2º da Co. 18 12/3/8/ PAZO IMEDITA CO. 20 COTA DE SOLERAR minimo de O. 80 cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, il da lei complementar 123/08. 40.673 26/01/2018 JE 000 21 PAZO IMEDITA CONTROL PAZ	1	1	Τ				
ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA							OBRA SEM PROJETO APROVADO:
ALCINDO MEDINA JE 00C 18 18/12/2017 JE 00C 18 18/12/2017 JE 00C 18 18/12/2017 OSMAR DE OLIVEIRA MARTINS OSMAR DE OLIVEIRA MARTINS JE 00C 18 18/12/2018 LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ BARBOSA LIMA JE 00N 12 PRAZO IMEDIATO COSTA DE SOLERA: minimo de construção, quando esta atender da prefeitura regularizarão construção, quando esta atender da prefeitura regularizara construção clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender da previncia de la suburidade e sanitarias das conservar sus infloves e respectivas dependências em bom estado, a firm de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vitámbos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 didas cumprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vitámbos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 didas cumprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vitámbos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 didas cumprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vitámbos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 didas cumprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vitámbos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 didas cumprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vitámbos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 didas comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos							
Será fetito no Município sem a pela Prefeitura. Art. 2º da LC 12/303 PAZO IMFOLATO CONTROLO ADVATO CONTROLO ADVATO DE SOLERA MIRIMIDA DE LOTE: 0,000 12 12/308 PAZO IMFOLATO CONTROLO ADVATO DE SOLERA MIRIMIDA DE LOTE: 0,000 12 12/308 PAZO IMFOLATO CONTROLO ADVATO DE SOLERA MIRIMIDA DE LOTE: 0,000 12 12/308 PAZO IMFOLATO CONTROLO ADVATO CONTROLO CONTROLO ADVATO CONTROLO ADVATO CONTROLO ADVATO CONTROLO CONTROLO ADVATO CONTROLO ADVATO CONTROLO CONTROLO ADVATO CONTROLO CONTROLO CONTROLO ADVATO CONTROLO					Ì		
emissão do respectivo alvaya pala Perefetura. Art. 2º da LC 18.05.5 18/12/2017 JE 00C 18 123/08. PRAZO IMEDIATO COTA DE SOLEIRA: minimo de de uso habitacional. Art. 117, al de la Complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO COTA DE SOLEIRA: minimo de de uso habitacional. Art. 117, al de la complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO ConstruÇão - Regularização de construÇão - Regularização - Regul			ALCINDO MEDINA		Ì		
Dela Prefettura, Art. 2º da LC 40.654 18/12/2017 E							
OSMAR DE OLIVEIRA MARTINS JE 000 21 PARZO IMEDIATO de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PARZO IMEDIATO CONTRUENCA MARTINS JE 000 21 PARZO IMEDIATO CONSTRUÇÃO: ARGOLIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: Regularização de construÇão: Regularização de construÇão: Regularização de construÇão: A Regularização construÇão: A							•
OSMAR DE OLIVEIRA MARTINS OSMAR DE OLIVEIRA MARTINS JE 000 21 PAZZO IMEDIATO de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 122/08. PAZZO IMEDIATO Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construções clandestinas: a prefeitura regularizara construções de habitabilidade, de salubridade e satistrada de astiburidade e satistrada de salubridade salubridade de salubridade salubrida	40.654	18/12/2017		JE	00C	18	123/08. PRAZO IMEDIATO
de uso habitacional. Art. 117, 11 da lei complementar 123/08. 40.673 26/01/2018 JE							
da lei complementar 123/08. 40.673 26/03/2018							0,80cm para demais edificações
da lei complementar 123/08. 40.673 26/03/2018 JE			OSMAR DE OLIVEIRA MARTINS				de uso habitacional. Art. 117, II
40.673 26/01/2018 LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ BARBOSA							da lei complementar 123/08.
LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ BARBOSA	40 673	26/01/2018		IF	000	21	
LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ BARDOSA LIMA LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ BARDOSA LIMA LUIZ BARBOSA	10.075	20/01/2010		,_	000		
LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ BARDOSA LIMA LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ BARDOSA LIMA LUIZ BARBOSA							construção - Regularização de
LUIZ BARBOSA LIMA JE ORD 26 COMPLIANCE, or regularizar construção, quando est aender sis prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc Art. 2128-il DA LEI (1997) (1997							
LUIZ BARBOSA LIMA JE 00N 26 CONFICENCIA establicidade, de salubridade es antariarás das leis federais e estaduais, etc Art. 2128-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóves e e respectivas dependências em bom estado, a firm de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, as geurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dissa conservar seus imóves e e respectivas dependências em bom estado, a firm de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, as geurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dissa conservar seus imóves e respectivas dependências em bom estado, a firm de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dissa conservar seus imóves e respectivas dependências em bom estado, a firm de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dissa conservar seus imóves e respectivas dependências em bom estado, a firm de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dissa conservar seus imóves e respectivas dependências em bom estado, a firm de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dissa conservar seus imóves e respectivas dependências em bom estado, a firm de não comprometer a integridade física e a sour de construção, reforma ou acréscimo de edificio services será imposta ao proprietário palo poder executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanencia da construções será imposta ao pr							
LUZ BARBOSA LIMA Ss prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das les federais e estaduais, etc Art. 2128-II DA LEI (ENCEPTION DA LEI (ENCEPTION DA LEI (COMPLEMENTAR 150/10.) OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA DON 126 (COMPLEMENTAR 150/10.)							ľ
de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc Art. 2128-II DA LEJA (1904) 29/01/2018 JE 00N 26 COMPLEMENTAR 150/10. UNIFEZA DE LOTE: O3 proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos wizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA DE OOF 15 123/08. PRAZO 30 de construção, reconstrução, describação des visinhos ou dos transeures inferiglade des construção, reconstrução, describação des visinhos ou dos transeures inferiglade des construçãos precipitaria pelo Proder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias confirmada a permanencia da irregularidade. Art. 45 da LC des construçãos, desponição comproprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias confirmada a permanencia da irregularidade. Art. 45 da LC da irregularidade. Art. 45 da L			LUIZ BARBOSA LIMA				
leis federais e estaduais, etc 40.674 29/01/2018							· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ALCINDO MEDINA Art. 2128-II DA LEI							
DZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIV							
OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA IE OOF 5 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis de respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade plota dos vizinhos ou dos transventes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis de respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade plota dos vizinhos ou dos transventes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis de respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade plota. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias conservar seus imóveis de respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade plota de respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade plota dos vizinhos ou dos transventes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias dias conservar seus imóveis de respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade plota dos vizinhos ou dos transventes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias dias conservação, demolição, dos vizinhos ou dos transventes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias dos vizinhos ou dos transventes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias dias conservação, demolição, dos vizinhos dias confirmada a permanda da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. CUSTODIA MACHADO VAZ ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDIN	40.674	20/04/2040			001	20	
DZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA ODF GONZAGA DE OLIVEIRA ODF GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA ODF GONZAGA DE OLIVEIRA ODF GONZAGA DE OLIVEIRA ODF GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA ODF GONZA	40.674	29/01/2018		JE	UUN	26	COMPLEMENTAR 150/10.
OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA DE OOF 5 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE ALBERTO GONZAGA DE OUF 6 dias ALBERTO GONZAGA DE OUF 6 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OUF 6 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OUF 6 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OUF 6 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OUF 6 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA OUF 6 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA OUF 6 dias OZAIR GONZAGA							LIMPEZA DE LOTE: Os
OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA DE ODF 5 dias LIMPEZA DE LOTE: Oproprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE ULIVEIRA ALBERTO GO					Ì		
OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA Dome estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saíde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias dias dos estivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias dias construção, reforma ou acrescimo de edifício será feito no Municipio sem a emissão do to respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 d					ĺ		
OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA JE OOF 5 ILIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados as asgurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE UNEIRA ALBERTO GONZAGA DE UNEIRA ALBERTO GONZAGA DE UNEIRA OF 10 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 108.848 06/02/2018 ALBERTO GONZAGA DE UNEIRA							· ·
e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, demolição, reforma ou acréscimo de edificio será feito no Município sem a memissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC Demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municípal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais da 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC Demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municípal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais da 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder embargada a mais da 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder embargada a mais da 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade art. 45 da LC demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo			OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA		Ì		
dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias DZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE UNE DE OSE ESTABLES DE L'ASTONE SEU SEUS COUPANTES, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias ALBERTO GONZAGA DE UNE DE OSE ESTABLES DE L'ATSONE SEUS COUPANTES, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias ALBERTO GONZAGA DE UNE DE OSE ESTABLES DE L'ATSONE SEUS ESTABLES DE L			OD III GOINZAGA DE ULIVEIRA		Ì		
Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias Construção, reconstrução, demolição total ou parcial das construção, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 JE 00F 16 123/08. PRAZO IMEDITO APROVADO: ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC irregula							
108.847 06/02/2018 E							a segurança e a ordem pública.
OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OSTIPICA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imbilica. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias conservar seus imóveis e respectivos des respectivos dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias conservar seus imóveis e respectivos dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias dias experimentes de construção, reconstrução, demolição, demolição compulsoria: A demolição Compulsoria: A demolição Compulsoria: A demolição construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC		0.5 /0 /-				L	
OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA DE OOF 6 ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE DE ONZAGA DE OLIVEIRA ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a comprorietário a lot 1214 Jose Prazo 30 dias se respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprorietario a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias reconstrução, demolição otranseuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias reconstrução, demolição otranseuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias reconstrução, demolição otranseuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias reconstrução, demolição otranseuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias construção, demolição construção, reconstrução, demolição compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC DEMORITA dias, confirma	108.847	06/02/2018		JE	00F	5	
OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA DE COMPORMETE a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ LE OOF 16 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: Ad emolição, conformado a créscimo de edificio será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará de construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. Demolição Compulsoria: Ad demolição Compulsoria: Ad demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC executivo Municipal, mediante							
DZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA Dom estado, a fim de não comprometra integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias ALBERTO GONZAGA DE ALBERTO GON							
OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA Comprometer a integridade fisica e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeunes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias Comprometer a integridade fisica e a saúde dos seus ocupantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias							respectivas dependências em
e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias ALBERTO GONZAGA DE ILMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 108.849 06/02/2018 OLIVEIRA JE 00F 8 dias CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VA							bom estado, a fim de não
dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias DIRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ LIB OSF 16 123/08. PRAZO IMEDIATO CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ LIB OSF 2018 JE OOF 16 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. ALCINDO MEDINA ALCIN			OZAIR GONZAGA DE OLIVEIRA				
a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias ALBERTO GONZAGA DE LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ BJE OOF 16 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. PRAZO Impolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a máis de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC CONTRICA DE							
ALCINDO MEDINA ALBERTO GONZAGA DE JE 00F 6 dias Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, demolição, reforma ou acréscimo de edificio será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. ALCINDO MEDINA							
ALBERTO GONZAGA DE LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóvels e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 108.849 06/02/2018 OLIVEIRA JE 00F 8 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município semí a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 13/308. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 30 (trinta) dias, confirm							
proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências en bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias construção, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC alcindo dia irregu	108.848	06/02/2018		JE	00F	6	
conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 108.849 06/02/2018 OLIVEIRA JE 00F 8 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municípal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA COSTODIA MACHADO VAZ			ALBERTO GONZAGA DE				
respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 108.849 06/02/2018 OLIVEIRA JE 00F 8 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO CUSTODIA MACHADO VAZ ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA Respectivas dependências em bom estado, a fim de não computsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao a proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC intima dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC intima dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC							
bom estado, a fim de não comprometra integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 108.849 06/02/2018 OLIVEIRA JE OOF 8 dias CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ DE OOF 16 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 ALCINDO MEDINA DE OOF 16 123/08. DE OOF 16 123/08. DE OOF 16 123/08. ALCINDO MEDINA DE OOF 16 123/08. ALCINDO MEDINA DE OOF 16 123/08. ALCINDO MEDINA							
e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 133/08. Paca demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC demolição compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC demolição confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC							
dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reconstrução, demolição, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificio será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 133/08. PRAZO IMEDIATO OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reconstrução, demolição, reconstrução, demolição, reconstrução, reconstrução, demolição sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 133/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 133/08. ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA							
a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, demolição, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA BE OOF 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularida							· ·
DE OF 8 Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 13/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 13/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 13/08. PRAZO IMEDIA demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/1							-
DIVERNA OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificio será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 109.482 18/05/2018 JE OOF 16 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA JE OOF 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC (trinta) dias, confirmada a permanência dia; confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC							
CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ LE OOF 16 123/08. PRAZO IMEDIATO CUSTODIA MACHADO VAZ Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 ALCINDO MEDINA CUSTODIA MACHADO VAZ ALCINDO MEDINA Nenhuma obra de construção, reconstrução, reconstrução, demolição do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC	108.849	06/02/2018	OLIVEIRA	JE	00F	8	-
CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ DE OF 16 123/08. PRAZO IMEDIATO CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC demolição confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC			-				0004 0544 0001
CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ Demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 109.482 18/05/2018 Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. ALCINDO MEDINA PE 00F 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência de intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência dia irregularidade. Art. 45 da LC (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC							
CUSTODIA MACHADO VAZ Teforma ou acréscimo de edificio será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA PRAZO IMEDINA PRAZO IMEDIA I PRAZO IMEDIA PRAZO IMEDIA I PRAZO I P					Ì		
CUSTODIA MACHADO VAZ será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 109.482 18/05/2018 JE OOF 16 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 JE OOF 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência dia; confirmada a permanência dia irregularidade. Art. 45 da LC					ĺ		
emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 109.482 18/05/2018 LE 00F 16 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 ALCINDO MEDINA BE 00F 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 100 MEDINA			CUSTODIA MACHADO VAZ		ĺ		
Demolição Compulsoria: A demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC Demolição Compulsoria: A demolição construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC					Ì		
109.482 18/05/2018 JE 00F 16 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 JE 00F 16 123/08. ALCINDO MEDINA JE 00F 16 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência dia irregularidade. Art. 45 da LC					Ì		•
CUSTODIA MACHADO VAZ Demolição contiruções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. Demolição compulsoria: A demolição compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC	100 403	10/0E/2010		ıc	005	16	l'
CUSTODIA MACHADO VAZ DE OOF 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC	109.482	10/05/2018		JE	UUF	тр	
CUSTODIA MACHADO VAZ CONSTRUÇÕES SERÁ imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência dia irregularidade. Art. 45 da LC					Ì		' '
CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHADO VAZ CUSTODIA MACHA					ĺ		
CUSTODIA MACHADO VAZ Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 JE 00F 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC							
CUSTODIA MACHADO VAZ intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 109.482 18/05/2018 JE 00F 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a amis de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC					Ì		
embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. JE 00F 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC			CUSTODIA MACHADO VAZ		Ì		
ALCINDO MEDINA JE Gias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC					ĺ		
109.482 18/05/2018 JE 00F 16 123/08. Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC					Ì		
Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC					Ì		da irregularidade. Art. 45 da LC
demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC	109.482	18/05/2018		JE	00F	16	•
construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC							
proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC					Ì		
ALCINDO MEDINA Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC					Ì		
ALCINDO MEDINA intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC							
embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC	i	1	ALCINDO MEDINA		Ì		
dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC			ALCINDO IVILDINA			i	Intimação, guando estiver
da irregularidade. Art. 45 da LC			ALCINDO IVILDINA				
			ALCINDO MEDINA				embargada a mais de 30 (trinta)
103.403 120/03/2010 JE UUC 18 123/08.			ALCINDO IVILDINA				embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência
	100 483	18/05/2019	ALCINDO MEDINA	IF	000	19	embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC

ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA ALCINDO MEDINA BY BY BY BY BY BY BY BY BY B							
MARILIA APPARECIDA Demolição Compulsoria: demolição total ou parcia construções será impost proprietário pelo Executivo Municipal, media, confirmada a permar da irregularidade. Art. 45 (a 109.484 18/05/2018 MACHADO GOUVEA MARILIA APPARECIDA DEMONIÇÃO Compulsoria: demolição total ou parcia construções será impostic construções ser	109.483	3 18/05/2018		JE	000	18	reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC
demolição total ou parcia construções será impost proprietário pelo Executivo Municipal, med intimação, quando e embargada a mais de 30 (t dias, confirmada a permar da irregularidade. Art. 45 109.484 18/05/2018 MACHADO GOUVEA E	103.403	3 10/03/2010		_	ooc	10	
MARILIA APPARECIDA Menhuma obra de constr reconstrução, demo reforma ou acréscimo de esperá feito no Município se missão do respectivo apela Prefeitura. Art. 2º co pela Prefeitura.	100 49	A 10/05/2019			000	2	demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC
Renhuma obra de construção, demo reforma ou acréscimo de el será feito no Município se emissão do respectivo a pela Prefeitura. Art. 2º construção, pela Prefeitura. Art. 2º construção será feito no Município se emissão do respectivo a la 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: demolição total ou parcia construções será imposta proprietário pelo la Executivo Municipal, medintimação, quando e embargada a mais de 30 (to dias, confirmada a perman da irregularidade. Art. 45 construção, demo reforma ou acréscimo de exerá feito no Município se emissão do respectivo a pela Prefeitura. Art. 2º construção, demo reforma ou acréscimo de exerá feito no Município se emissão do respectivo a pela Prefeitura. Art. 2º construção, compulsoria: demolição Compulsoria: demolição Compulsoria: demolição Compulsoria: demolição Compulsoria: demolição Compulsoria: demolição total ou parcia construções será imposta demolição total ou parcia construções demolição total ou parcia construções demolição total ou parcia construções de d	105.464	4 10/03/2010		_	OUC	3	
FABIO ROBERTO TERASHIMA JE 00C 4 123/08. OBRA SEM PROJETO APROV Nenhuma obra de construção, demo reforma ou acréscimo de esserá feito no Município se emissão do respectivo a pela Prefeitura. Art. 2º de 123/08. JE 00C 4 123/08. FABIO ROBERTO TERASHIMA JE 00C 4 123/08. FABIO ROBERTO TERASHIMA FABIO ROBERTO TERASHIMA JE 00C 4 123/08. Demolição Compulsoria: demolição total ou parcia construções será imposta	109.484	4 18/05/2018			00C	3	Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC
FABIO ROBERTO TERASHIMA JE 00C 4 123/08. OBRA SEM PROJETO APROV Nenhuma obra de construção, demo reforma ou acréscimo de esserá feito no Município se emissão do respectivo a pela Prefeitura. Art. 2º de 123/08. JE 00C 4 123/08. FABIO ROBERTO TERASHIMA JE 00C 4 123/08. FABIO ROBERTO TERASHIMA FABIO ROBERTO TERASHIMA JE 00C 4 123/08. Demolição Compulsoria: demolição total ou parcia construções será imposta							
FABIO ROBERTO TERASHIMA JE 00C 4 123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: demolição total ou parcia construções será imposta	109.485	18/05/2018	FABIO ROBERTO TERASHIMA	JE	00C	4	demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
demolição total ou parcia construções será imposta	109.485	18/05/2018	FABIO ROBERTO TERASHIMA	JE	00C		Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC
VICENTE DE PAULA SILVA Executivo Municipal, med intimação, quando e embargada a mais de 30 (t dias, confirmada a perman	109.486	18/05/2018	VICENTE DE PAULA SILVA	JE	00C	5	Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC
Nenhuma obra de constr reconstrução, demo reforma ou acréscimo de ec será feito no Município si emissão do respectivo a	109.486	18/05/2018	VICENTE DE PAULA SILVA	JE	00C	5	reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC
Nenhuma obra de constr reconstrução, demo reforma ou acréscimo de ec será feito no Município si emissão do respectivo a	10.665	18/05/2018	HEITOR LUIZ PINHEIRO RIBAS	JE	00D	P12	reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC

4

5

							l		•				
						Placa de Engenheiro: É obrigação			CARRASCO E SANGRADOR S/	С			OBRA SEM PROJETO APROVADO:
						do responsável técnico pela							Nenhuma obra de construção,
						execução da obra a colocação da							reconstrução, demolição,
						placa na obra, que deverá ser							reforma ou acréscimo de edifício
						mantida até a conclusão da							será feito no Município sem a
						mesma, contendo minimamente							emissão do respectivo alvará
													pela Prefeitura. Art. 2º da LC
						nome, qualificação profissional e	10.74	4 25/06/2018		JE	00Q	1	123/08. PRAZO IMEDIATO
		HEITOR LUIZ PINHEIRO RIBAS				número de registro no conselho			CARRASCO E SANGRADOR S/	C			Placa de Engenheiro: É obrigação
						de classe correspondente dos							do responsável técnico pela
						responsáveis pelo projeto e pela							execução da obra a colocação da
						execução da obra, número do							placa na obra, que deverá ser
						protocolo e do alvará, nome da							mantida até a conclusão da
						firma, empresa ou sociedade,							mesma, contendo minimamente
						quando for o caso. Art. 2º, § 2º							nome, qualificação profissional e
10.005	10/05/2010		ie.	000	D12								número de registro no conselho
10.005	18/05/2018		JE	UUD	P12	da LC 194/12. Prazo 15 dias OBRA SEM PROJETO APROVADO:							
						Nenhuma obra de construção,							de classe correspondente dos
						reconstrução, demolição,							responsáveis pelo projeto e pela
						reforma ou acréscimo de edifício							execução da obra, número do
		HEITOR LUIZ PINHEIRO RIBAS				será feito no Município sem a							protocolo e do alvará, nome da
						emissão do respectivo alvará							firma, empresa ou sociedade,
						pela Prefeitura. Art. 2º da LC	11				Ì		quando for o caso. Art. 2º, § 2º
10 666	18/05/2018		JE	000	P12	123/08. PRAZO IMEDIATO	10.74	4 25/06/2018	LTDA	JE	00Q	1	da LC 194/12. Prazo 15 dias
10.000	-010012010	<u>. </u>	Dr.	1000	1 14	220/00. I NAZO IWIEDIATO						_	
						Placa de Engenheiro: É obrigação							OBRA SEM PROJETO APROVADO:
						do responsável técnico pela	11						Nenhuma obra de construção,
						execução da obra a colocação da	11						reconstrução, demolição,
						placa na obra, que deverá ser	11		VINICIUS AMORIM DE ALMEIDA				reforma ou acréscimo de edifício
						mantida até a conclusão da			VIIVICIUS AIVIORIIVI DE ALIVIEIDA				será feito no Município sem a
													emissão do respectivo alvará
						mesma, contendo minimamente							pela Prefeitura. Art. 2º da LC
						nome, qualificação profissional e	10.745	25/06/2018		JE	00F	9	123/08. PRAZO IMEDIATO
		HEITOR LUIZ PINHEIRO RIBAS				número de registro no conselho							Placa de Engenheiro: É obrigação
						de classe correspondente dos							do responsável técnico pela
						responsáveis pelo projeto e pela							execução da obra a colocação da
						execução da obra, número do							placa na obra, que deverá ser
						protocolo e do alvará, nome da							mantida até a conclusão da
						firma, empresa ou sociedade,							mesma, contendo minimamente
						quando for o caso. Art. 2º, § 2º							nome, qualificação profissional e
10.666	18/05/2018		JE	00D	P12	da LC 194/12. Prazo 15 dias			VINICIUS AMORIM DE ALMEIDA				número de registro no conselho
						OBRA SEM PROJETO APROVADO:							de classe correspondente dos
						Nenhuma obra de construção,							responsáveis pelo projeto e pela
						reconstrução, demolição,							execução da obra, número do
		HEITOR LUIZ PINHEIRO RIBAS				reforma ou acréscimo de edifício							protocolo e do alvará, nome da
						será feito no Município sem a							firma, empresa ou sociedade,
						emissão do respectivo alvará							
						pela Prefeitura. Art. 2º da LC							quando for o caso. Art. 2º, § 2º
10.667	18/05/2018		JE	00D	P12	123/08. PRAZO IMEDIATO	10.745	25/06/2018		JE	00F	9	da LC 194/12. Prazo 15 dias
I			1		1	Placa de Engenheiro: É obrigação							OBRA SEM PROJETO APROVADO:
						do responsável técnico pela							Nenhuma obra de construção,
													reconstrução, demolição,
						execução da obra a colocação da							reforma ou acréscimo de edifício
						placa na obra, que deverá ser			JUSTO APARICIO CANELAS				será feito no Município sem a
						mantida até a conclusão da							emissão do respectivo alvará
						mesma, contendo minimamente							pela Prefeitura. Art. 2º da LC
						nome, qualificação profissional e	10 7/6	25/06/2018		JE	00P	12	123/08. PRAZO IMEDIATO
		HEITOR LUIZ PINHEIRO RIBAS				número de registro no conselho	10.740	23, 30, 2018		7.	JUľ	14	Placa de Engenheiro: É obrigação
						de classe correspondente dos	11						do responsável técnico pela
							11						1 ' 1
						responsáveis pelo projeto e pela	11						execução da obra a colocação da
						execução da obra, número do	11						placa na obra, que deverá ser
						protocolo e do alvará, nome da	11						mantida até a conclusão da
						firma, empresa ou sociedade,	11						mesma, contendo minimamente
						quando for o caso. Art. 2º, § 2º	11						nome, qualificação profissional e
10.667	18/05/2018		JE	00D	P12	da LC 194/12. Prazo 15 dias	11		JUSTO APARICIO CANELAS				número de registro no conselho
10.007	-, -5, 2010		f-	200		OBRA SEM PROJETO APROVADO:	11						de classe correspondente dos
						Nenhuma obra de construção,	11						
						reconstrução, demolição,							responsáveis pelo projeto e pela
						reforma ou acréscimo de edifício							execução da obra, número do
		SIMONE MIRANDA GOMES				será feito no Município sem a							protocolo e do alvará, nome da
						emissão do respectivo alvará							firma, empresa ou sociedade,
						pela Prefeitura. Art. 2º da LC							quando for o caso. Art. 2º, § 2º
10.668	18/05/2018		JE	00C	6	123/08. PRAZO IMEDIATO	10.746	25/06/2018		JE	00P	12	da LC 194/12. Prazo 15 dias
				•	•				•				

						OBRA SEM PROJETO APROVADO:							Demolição Compulsoria: A
						Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição,							demolição total ou parcial das construções será imposta ao
						reforma ou acréscimo de edifício							proprietário pelo Poder
		ARACOIBA GOMES DIAS				será feito no Município sem a			MINICIPIE ANACORINA DE ALMEIDA				Executivo Municipal, mediante
						emissão do respectivo alvará			VINICIUS AMORIM DE ALMEIDA				intimação, quando estiver
						pela Prefeitura. Art. 2º da LC							embargada a mais de 30 (trinta)
10.747	25/06/2018		JE	000	24	123/08. PRAZO IMEDIATO							dias, confirmada a permanência
						Placa de Engenheiro: É obrigação	110 91	11/02/2019		JE	00F	9	da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
						do responsável técnico pela	110.51	11,02,2013		,-	00.		OBRA SEM PROJETO APROVADO:
						execução da obra a colocação da							Nenhuma obra de construção,
						placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da							reconstrução, demolição,
									VINICIUS AMORIM DE ALMEIDA				reforma ou acréscimo de edifício
						mesma, contendo minimamente							será feito no Município sem a
		ADACOIDA CONTECDIAS				nome, qualificação profissional e							emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC
		ARACOIBA GOMES DIAS				número de registro no conselho	110.91	11/02/2019		JE	00F	9	123/08. PRAZO IMEDIATO
						de classe correspondente dos	110.51	11,02,2013		,-	00.		DESACATO AO AUTO DE
						responsáveis pelo projeto e pela							EMBARGO: Se o infrator
						execução da obra, número do			SIMONE MIRANDA GOMES				desobedecer ao embargo e der
						protocolo e do alvará, nome da			SINIONE WIRANDA GOIVIES				seguimento à obra, ser-lhe-á
						firma, empresa ou sociedade,							aplicada a multa diária prevista
10 747	25/06/2018		JE	000	24	quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias	40.86	11/02/2019		JE	00C	6	nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
10.747	23/00/2018		JE	000	24	ua LC 194/12. P1a20 15 ulas							OBRA SEM PROJETO APROVADO:
		BRUNO APARECIDO DO	S			OBRA SEM PROJETO APROVADO:							Nenhuma obra de construção,
						Nenhuma obra de construção,							reconstrução, demolição,
						reconstrução, demolição,			MARIA HELENA DOS SANTOS				reforma ou acréscimo de edifício
						reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a							será feito no Município sem a
						emissão do respectivo alvará							emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC
						pela Prefeitura. Art. 2º da LC	10.91	13/08/2019		JE	00E	3	123/08. PRAZO IMEDIATO
110.086	26/07/2018	SANTOS RODRIGUES	JE	00E	5	123/08. PRAZO IMEDIATO							Placa de Engenheiro: É obrigação
						Demolição Compulsoria: A							do responsável técnico pela
						demolição total ou parcial das construções será imposta ao							execução da obra a colocação da
						proprietário pelo Poder							placa na obra, que deverá ser
		JOAO CESAR DE MEDEIROS				Executivo Municipal, mediante							mantida até a conclusão da
		JOAO CESAR DE IVIEDEIROS				intimação, quando estiver							mesma, contendo minimamente
						embargada a mais de 30 (trinta)							nome, qualificação profissional e
						dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC			MARIA HELENA DOS SANTOS				número de registro no conselho
110.909	11/02/2019		JE	00P	31	123/08.							de classe correspondente dos
						EMBARGO DA OBRA: A obra em							responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do
						andamento será embargada se							protocolo e do alvará, nome da
		CINDINA LUCAS DE SOUZA				estiver sendo executada sem o							firma, empresa ou sociedade,
						alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC							quando for o caso. Art. 2º, § 2º
110.910	11/02/2019		JE	00E	19	123/08. prazo imediato	10.91	13/08/2019		JE	00E	3	da LC 194/12. Prazo 15 dias
110.510	11/02/2015		1,-	OOL	13	125/ 00: prozo inicalato		1 - 0, 0 0, - 0 - 0				1-	
						OBRA SEM PROJETO APROVADO:			WASHINGTON HUGO				OBRA SEM PROJETO APROVADO:
						Nenhuma obra de construção,							Nenhuma obra de construção,
						reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício							reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício
		CINDINA LUCAS DE SOUZA				será feito no Município sem a							será feito no Município sem a
						emissão do respectivo alvará							emissão do respectivo alvará
						pela Prefeitura. Art. 2º da LC							pela Prefeitura. Art. 2º da LC
110.910	11/02/2019		JE	00E	19	123/08. PRAZO IMEDIATO	11.06	16/06/2020	GONCALVES CARDENA	JE	00E	18	123/08. PRAZO IMEDIATO
						Placa de Engenheiro: É obrigação			WASHINGTON HUGO				Placa de Engenheiro: É obrigação
						do responsável técnico pela							do responsável técnico pela
						execução da obra a colocação da							execução da obra a colocação da
						placa na obra, que deverá ser							placa na obra, que deverá ser
						mantida até a conclusão da							mantida até a conclusão da
						mesma, contendo minimamente							mesma, contendo minimamente
		CINDINA LLICAS DE SOLIZA				nome, qualificação profissional e							nome, qualificação profissional e
		CINDINA LUCAS DE SOUZA				número de registro no conselho							número de registro no conselho
						de classe correspondente dos							de classe correspondente dos
						responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do							responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do
						protocolo e do alvará, nome da							protocolo e do alvará, nome da
						firma, empresa ou sociedade,							firma, empresa ou sociedade,
						quando for o caso. Art. 2º, § 2º							quando for o caso. Art. 2º, § 2º
110.910	11/02/2019		JE	00E	19	da LC 194/12. Prazo 15 dias	11.06	16/06/2020	GONCALVES CARDENA	JE	00E	18	da LC 194/12. Prazo 15 dias
	.,, 2023		1	,	,	,		,, 2020	1				
							1						

						OBRA SEM PROJETO APROVADO:
						Nenhuma obra de construção,
						reconstrução, demolição,
		CINDINA LUCAS DE COLIZA				reforma ou acréscimo de edifício
		CINDINA LUCAS DE SOUZA				será feito no Município sem a
						emissão do respectivo alvará
						pela Prefeitura. Art. 2º da LC
11.064	16/06/2020		JE	00E	19	123/08. PRAZO IMEDIATO
						Placa de Engenheiro: É obrigação
						do responsável técnico pela
						execução da obra a colocação da
						· ·
						placa na obra, que deverá ser
						mantida até a conclusão da
						mesma, contendo minimamente
						nome, qualificação profissional e
		CINDINA LUCAS DE SOUZA				número de registro no conselho
						de classe correspondente dos
						responsáveis pelo projeto e pela
						execução da obra, número do
						protocolo e do alvará, nome da
			Ī			firma, empresa ou sociedade,
			Ī			quando for o caso. Art. 2º, § 2º
11.064	16/06/2020		JE	00E	19	da LC 194/12. Prazo 15 dias
			•	•		
			1			Domolicão Committee d
			Ī	ĺ		Demolição Compulsoria: A
			Ī	ĺ		demolição total ou parcial das
			Ī	ĺ		construções será imposta ao
			Ī	ĺ		proprietário pelo Poder
		CINDINA LUCAS DE SOUZA				Executivo Municipal, mediante
						intimação, quando estiver
						embargada a mais de 30 (trinta)
						dias, confirmada a permanência
442.644	05 /00 /2020		JE	005	10	da irregularidade. Art. 45 da LC
113.614	05/08/2020		JE	00E	19	123/08. OBRA SEM PROJETO APROVADO:
						Nenhuma obra de construção,
						reconstrução, demolição,
		CINDINA LUCAS DE SOUZA				reforma ou acréscimo de edifício
						será feito no Município sem a
						emissão do respectivo alvará
442.644	05 (00 (2020			005	10	pela Prefeitura. Art. 2º da LC
113.614	05/08/2020	CARRASCO & SANGRADOR S/C	JE	00E	19	123/08. PRAZO IMEDIATO Demolição Compulsoria: A
		CARRASCO & SANGRADOR S/C				
						demolição total ou parcial das construções será imposta ao
						proprietário pelo Poder
						Executivo Municipal, mediante
						intimação, quando estiver
						embargada a mais de 30 (trinta)
						dias, confirmada a permanência
						da irregularidade. Art. 45 da LC
113.615	05/08/2020	LTDA	JE	00E	20	123/08.
_13.013	, -0, 2020					.,
		CARRASCO & SANGRADOR S/C	1	1		OBRA SEM PROJETO APROVADO:
		CAMINAGEO & SANGKADUK S/C	Ī			
						Nenhuma obra de construção,
			Ī	ĺ		reconstrução, demolição,
			Ī	ĺ		reforma ou acréscimo de edifício
			Ī			será feito no Município sem a
						emissão do respectivo alvará
			l	L	L	pela Prefeitura. Art. 2º da LC
113.615	05/08/2020	LTDA	JE	00E	20	123/08. PRAZO IMEDIATO
						OBRA SEM PROJETO APROVADO:
						Nenhuma obra de construção,
			Ī	ĺ		reconstrução, demolição,
		VINICIUS AMORIM DE ALMEIDA	Ī			reforma ou acréscimo de edifício
			Ī			será feito no Município sem a
			Ī	ĺ		emissão do respectivo alvará
			Ī	ĺ		pela Prefeitura. Art. 2º da LC
113.793	19/10/2020		JE	00F	9	123/08. PRAZO IMEDIATO
						Zona C - ACIMA DE 90,00M² até
			Ī	ĺ		100,00m² de construção -
			Ī	ĺ		Regularização de construções
			Ī	ĺ		clandestinas: a prefeitura
						regularizara construção,
		ADILSON OLIVEIRA DA COSTA	Ī	ĺ		quandoesta atender ás
			Ī	ĺ		prescrições de habitabilidade, de
			Ī			salubridade e sanitarias das leis
			Ī	ĺ		federais e estaduais, etc Art.
			l	L	١.	212-B DA LEI COMPLEMENTAR
	19/07/2021	İ	JE	00P	1	150/10.
41.426	13/07/2021	I.	•	•		

ſ							Habite-se: Nenhum prédio de
							construção nova ou modificada
			GISELLY LUCIA TORRES DE LIMA				poderá ser habitado ou utilizado
							sem o correspondente alvará de
	115.678	27/12/2021		JE	00F	1	habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
ſ			CARRASCO & SANGRADOR S/C				EMBARGO DA OBRA: A obra em
۱							andamento será embargada se
۱							estiver sendo executada sem o
۱							alvará válido, quando este for
							necessário. Art. 38,I da LC
l	11.350	11/04/2022	LTDA	JE	00E	20	123/08. prazo imediato
I			CARRASCO & SANGRADOR S/C				Placa de Engenheiro: É obrigação
							do responsável técnico pela
							execução da obra a colocação da
۱							placa na obra, que deverá ser
١							mantida até a conclusão da
١							mesma, contendo minimamente
							nome, qualificação profissional e
							número de registro no conselho
							de classe correspondente dos
							responsáveis pelo projeto e pela
							execução da obra, número do
							protocolo e do alvará, nome da
							firma, empresa ou sociedade,
							quando for o caso. Art. 2º, § 2º
Į	11.350	11/04/2022	LTDA	JE	00E	20	da LC 194/12. Prazo 15 dias
ſ							Zona C - até 70,00m² de
							construção - Regularização de
							construções clandestinas: a
							prefeitura regularizara
			FLYSEU DE ANDRADE JUNIOR				construção, quando esta atender
			ELTSEU DE ANDKADE JUNIOR				ás prescrições de habitabilidade,
							de salubridade e sanitarias das
							leis federais e estaduais, etc
							Art. 212B-III DA LEI
ļ	435	27/07/2022		JE	00H	0	COMPLEMENTAR 150/10.
							EMBARGO DA OBRA: A obra em
							andamento será embargada se

VINICIUS AMORIM DE ALMEIDA

41.698 22/10/2022



estiver sendo executada sem o

alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,1 da LC

123/08. prazo imediato